



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/03/2019 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 11-12

Órgão: **Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**

## ATO Nº 63, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando o art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 6 de novembro de 2018;

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.003036/2018-95, especialmente o contido no da Nota Técnica 2, doc. SEI nº 0134178 e Despacho Simples DPLAN, doc. SEI nº 0136861, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad referendum" os seguintes limites de tolerância ao risco da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia na análise de prestação de contas dos processos por meio de procedimento informatizado dos convênios operacionalizados no SICONV, que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018:

I - faixa de valor A: Índice IA9; e

II - faixa de valor B: Índice IA7.

Art. 2º - A aplicação do procedimento informatizado fica condicionado à emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados.

Art. 3º - Fica aprovada a justificativa técnica apresentada no Anexo I desta Resolução, doc. SEI nº 0137147.

Art. 4º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

### ANEXO I

#### JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito da SUDAM teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio, considerando a remuneração média dos servidores e o tempo despendido para análise da prestação de contas financeira de um convênio, conforme demonstração abaixo:

C= Valor da análise detalhada (Vd) - Valor da análise informatizada (Vi)

C= 1.883,47 - 19,28

C= 1.864,19

Onde:

$Vd = RM \left[ \frac{(Q1.T1) + (Q2.T2)}{(Q1 + Q2)} \right] \left( \frac{QCAP}{QS} \right)$

$Vi = 20 \cdot \left[ \frac{(RM/180)}{60} \right]$

Sendo:

RM - Remuneração média dos servidores envolvido na análise / Q1 - Quant. de Convênios com Obra / Q2 - Quant.

Convênios sem obra / T1 - tempo médio convênio com obra / T2 - tempo médio convênio sem obra / QCAP - Quant. de convênios analisados no período / QS - Quant. de servidores.

Após análise das planilhas disponibilizadas no Portal dos Convênios, estão elegíveis à análise informatizada 13 instrumentos (9 na faixa A e 4 na faixa B). O valor total dos instrumentos é de R\$ 6.895.538,05 sendo os valores médios de R\$ 284.853,39 para a faixa A e de R\$ 1.082.964,38 para a faixa B.

Aplicando essas variáveis ao modelo sugerido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R\$ 56.970,68 em contraposição ao benefício potencial esperado de R\$ 133.488,92. Dessa forma, a definição dos intervalos IA9 para a faixa A e IA7 para a faixa B representará a análise de 29% do quantitativo de prestações de contas encaminhadas até 31/08/2018.

A decisão foi tomada considerando os benefícios da implementação dos procedimentos informatizados, como a agilidade na análise, a redução dos custos de análise e melhor aproveitamento da força de trabalho envolvida na prestação de contas, de forma que seus servidores possam atuar amplamente durante o acompanhamento financeiro e reforçar a análise dos convênios mais críticos.

Importante ressaltar que a Instrução Normativa Interministerial nº 5/2018 prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

